

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 235/DDP, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070457/2023-39, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biociências e Saúde Única - BSU do campus de Curitiba, instituído pelo Edital nº 003/2024/DDP, de 01 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 24, Seção 3, de 02/02/2024.

Campo de conhecimento: Clínica e Cirurgia Animal.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

CARLA CERDOTE DA SILVA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA CAPES Nº 76, DE 7 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de bolsa a estudantes da graduação na modalidade de iniciação à extensão (IEXT), no âmbito de Programas Estratégicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.011771/2023-03, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão de bolsa a estudantes da graduação na modalidade de iniciação à extensão (IEXT).

Parágrafo único. A bolsa será concedida no âmbito de Programas Estratégicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para a formação de recursos humanos de alto nível.

**CAPÍTULO I**

**DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

Art. 2º Para fins desta Portaria, Programas Estratégicos são iniciativas planejadas e executadas com foco no estímulo à formação de recursos humanos de alto nível, com o propósito de promover o avanço acadêmico e científico em temas prioritários para o desenvolvimento do País.

Art. 3º Os Programas Estratégicos são caracterizados pela articulação e coordenação de ações e projetos agrupados nos seguintes eixos de atuação:

- a) Especiais e Conjunturais;
- b) Indução a Eixos-Temáticos Estruturantes; e
- c) Redução de Assimetrias.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos projetos estratégicos busca-se o estabelecimento de parcerias que foquem em temas prioritários para o Estado, e valorizem a aplicação do conhecimento acadêmico-científico em políticas públicas, aproximando a academia e os setores organizados da sociedade.

**Seção I**

**Dos objetivos**

Art. 5º São objetivos da concessão de bolsas de IEXT:

- I - Incentivar a formação de estudantes de graduação para pesquisa e extensão;
- II - Elevar a qualidade da formação inicial de estudantes da graduação, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação no que diz respeito às ações de pesquisa e de extensão;
- IV - Qualificar e induzir o ingresso de discentes na pós-graduação; e
- V - Proporcionar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa e a experiência em ações de extensão.

**Seção II**

**Das Definições**

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - Bolsista de IEXT: o aluno regularmente matriculado em curso de graduação, participante de projeto estratégico aprovado, com dedicação de carga horária mínima a ser definida em edital;
- II - Coordenador do projeto: o pesquisador ou docente de IES responsável perante a Capes por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades dos bolsistas de IEXT previstas no projeto, zelando por sua unidade e qualidade;
- III - Projeto estratégico: projeto a ser submetido à Capes, em atendimento ao Edital e aos normativos aplicáveis, pela IES interessada em participar do Programa Estratégico, que contenha, no mínimo, os objetivos e resultados a serem alcançados, os critérios para seleção de participantes, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PARTICIPANTES DO PROJETO**

**Seção I**

**Da modalidade de bolsa**

Art. 7º As concessões de bolsas para a graduação no âmbito dos Programas Estratégicos serão realizadas na modalidade de IEXT.

Parágrafo único. O valor das bolsas dos participantes dos Programas Estratégicos tomará como referência o valor informado para as bolsas de graduação no âmbito da Capes (Iniciação à Docência - Pibid) / Residente - PRP), definido pela Portaria Capes nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, ou por atos que venham a alterá-la ou substituí-la.

Art. 8º A participação na condição de bolsista na graduação não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a Capes.

**Seção II**

**Dos requisitos para a participação como bolsista**

**Subseção I**

**Iniciação à Extensão**

Art. 9º São requisitos para participação como bolsista na modalidade de

**IEXT:**

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES;
- II - Ser aprovado em processo seletivo realizado por IES; e
- III - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da IES.

Art. 10. Outros critérios para participação nos projetos e os quantitativos de bolsas serão definidos em edital.

**Seção III**

**Da seleção de participantes**

Art. 11. Os requisitos do coordenador do projeto serão definidos no edital de seleção de projetos estratégicos de acordo com as atribuições observadas nesta portaria.

Art. 12. A seleção dos bolsistas será realizada por IES, por meio de chamada pública, observando os requisitos deste regulamento e as regras contidas em edital.

Art. 13. Os editais de seleção e demais documentos exigidos pela Capes para cadastramento dos participantes deverão ser mantidos sob a guarda da IES, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A Capes poderá solicitar os editais de seleção realizados pela IES a qualquer tempo, bem como os demais documentos e informações sobre o projeto.

**Seção IV**

**Das atribuições dos participantes**

**Subseção I**

**Coordenador do Projeto**

Art. 15. São atribuições do coordenador do projeto:

- I - Responsabilizar-se pela gestão administrativa do projeto, comprometendo-se à:
  - a) Responder pela gestão do Programa Estratégico perante a IES e a Capes;
  - b) Preencher informações sobre as atividades desenvolvidas no projeto nos sistemas de gestão da Capes, quando solicitado;
  - c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena em sistema eletrônico próprio da Capes;
  - d) Examinar o pleito dos participantes do projeto;
  - e) Deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo aos bolsistas do projeto o direito ao contraditório e à ampla defesa;
  - f) Enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do programa, sempre que forem solicitados;
  - g) Manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;
  - h) Manter seus dados atualizados nos sistemas de gestão da Capes;
  - i) Comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto;
  - j) Solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstas nesta Portaria e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente; e
  - k) Acompanhar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES.

**Subseção II**

**Bolsista de Iniciação à Extensão**

Art. 16. São atribuições do bolsista de IEXT:

- I - Participar das atividades definidas no âmbito do projeto;
- II - Dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;
- III - Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV - Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- V - Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos acadêmico-científicos;
- VI - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da IES;
- VII - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes; e

VIII - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Art. 17. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas do edital para justificar a realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos do programa estratégico.

**Seção V**

**Do período de concessão das bolsas**

Art. 18. O pagamento das bolsas será realizado somente após o início das atividades do projeto.

Art. 19. A duração das cotas de bolsas deverá coincidir com o fim da vigência do projeto.

Art. 20. A concessão da bolsa será mantida durante a vigência do projeto aos bolsistas que se afastarem temporariamente das atividades, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos casos previstos no caput, as atividades do bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

§ 2º O afastamento das atividades de que trata o caput não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

**Seção VI**

**Do cadastro dos bolsistas e do pagamento das bolsas**

Art. 21. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas do programa será realizado por meio de sistema específico da Capes.

Art. 22. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da Capes.

Art. 23. O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

§ 1º A bolsa será paga no mês subsequente à realização das atividades pelo bolsista no projeto.

§ 2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o décimo quarto dia do mês.

Art. 24. Será admitido pagamento retroativo no caso de atraso no cadastro do bolsista no sistema de pagamento da Capes, exceto no caso de encerramento do projeto, sem possibilidade de ressarcimento ou pagamento de valores retroativos.

**Seção VII**

**Da substituição de bolsistas**

Art. 25. Será permitida a substituição de bolsistas por outro discente, desde que o prazo para o encerramento do projeto seja superior a três meses.

§ 1º Não se aplica o prazo estabelecido no caput à substituição de um bolsista por outro discente que já atue no projeto sem percepção de bolsa, podendo neste caso a substituição ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º As eventuais substituições deverão observar os mesmos procedimentos e requisitos previstos para a seleção dos bolsistas.

Art. 26. O bolsista, proveniente da substituição de outro, após assinatura do termo de compromisso, cadastro no sistema e início das suas atividades, terá direito ao saldo residual do bolsista substituído.

**Seção VIII**

**Da suspensão e do cancelamento**

Art. 27. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pelo Coordenador do Projeto.

Art. 28. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser determinada pelo Coordenador do Projeto.

Art. 29. A bolsa será suspensa, nos seguintes casos, dentre outros:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês; e
- II - Suspensão formal do projeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, a suspensão formal do projeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo Coordenador do Projeto à Capes.

Art. 30. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 31. O bolsista terá a bolsa cancelada, nos seguintes casos, dentre outros:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período igual ou superior a 1 (um) mês;
- II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;
- III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou
- IV - Comprovação de fraude.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.



Seção IX  
Das vedações  
Art. 32. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - For identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;  
III - Afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias; e  
IV - Possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com o coordenador do projeto.

Seção X  
Do ressarcimento dos valores pagos a título de bolsa  
Art. 33. Os beneficiários deverão ressarcir à Capes os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - Acúmulo irregular de bolsa; ou  
III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e em edital.

CAPÍTULO III  
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO  
Art. 34. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Capes mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas na IES.  
§ 1º A Capes poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A Capes poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

Art. 35. A Capes poderá solicitar ajustes nos projetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

Art. 36. Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela Capes seguirão modelos e prazos definidos em edital.

Art. 37. A avaliação verificará o alcance dos objetivos do projeto e será realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, conforme orientação da Capes.

Art. 38. A IES deverá disponibilizar à Capes, quando solicitado, os materiais produzidos pelos participantes do projeto para publicação em meios físicos e virtuais.  
Parágrafo único. A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio da Capes.

Art. 39. Os trabalhos publicados e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de projetos de pesquisas apoiados pela bolsa de IEXT deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Capes.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 40. A presente norma aplica-se a todos os participantes do programa regido por esta Portaria.

Art. 41. Deverão ser arquivados na IES, por período de dez anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios do motivo da desistência do participante e demais documentos pertinentes.

§ 1º Os documentos arquivados na IES serão de acesso público e ficarão à disposição da Capes, dos órgãos de fiscalização e de controle, observadas as leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

§ 2º A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 42. A Capes poderá solicitar à IES a abertura de processo administrativo para apurar denúncia concernente ao projeto, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 43. O quantitativo de bolsas disponibilizado para os projetos está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, resguardados os direitos adquiridos.

Art. 44. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 45. Os editais poderão definir outros critérios além dos previstos nesta Portaria.

Art. 46. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)/Capes.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

**PORTARIA CAPES Nº 77, DE 8 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.011666/2023-66, resolve:

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR  
Art. 1º Fica regulamentado o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE com a finalidade de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de bolsas, na modalidade doutorado sanduíche no exterior, aos discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil.

Parágrafo único. O beneficiário do PDSE realizará partes das atividades concernentes ao curso de doutorado em instituição no exterior e deverá retornar ao Brasil após a conclusão da bolsa para a defesa da tese e a finalização do doutorado.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS  
Art. 2º São objetivos do PDSE:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros;

VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos estudantes brasileiros; e

IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PDSE será implementado por meio da publicação periódica de editais que conterá minimamente as seguintes seções:

I - disposições Gerais e/ou Específicas;

II - cronograma da seleção;

III - período da bolsa e itens financiáveis;

IV - quantidade e duração das cotas;

V - documentação obrigatória para fins de cumprimento dos requisitos do candidato;

VI - etapas de seleção;

VII - recurso administrativo;

VIII - concessão da Bolsa;

IX - finalização dos Estudos no exterior;

X - termo de Outorga de Bolsa;

CAPÍTULO IV  
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS PRÓ-REITORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS PROGRAMAS DE DOUTORADO, DO ORIENTADOR BRASILEIRO E DO DISCENTE CANDIDATO À BOLSA

SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente:

I - assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção;

II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu sítio institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos definidos em Edital da CAPES para seleção;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos e normas da CAPES;

VI - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;

VII - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

VIII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos em Edital da CAPES para seleção;

IX - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XI - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

SEÇÃO II  
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)

Art. 5º São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação mais recente da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no sítio do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III - elaborar os editais internos de seleção, quando for caso, conforme orientação da pró-reitoria, e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos definidos em Edital da CAPES para seleção;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, quando for o responsável pela elaboração, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna de cada Edital da CAPES para seleção;

VI - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

VII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

Art. 6º São atribuições obrigatórias do orientador brasileiro:

I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

SEÇÃO IV  
DOS REQUISITOS DO DISCENTE CANDIDATO À BOLSA

Art. 7º São requisitos obrigatórios do candidato para receber a bolsa:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa de tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para finalização das atividades e a defesa de tese do doutorado;

V - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, dois semestres letivos do Doutorado;

VI - ter conhecimento do idioma estrangeiro conforme regras estabelecidas em cada edital da CAPES de seleção;

VII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);

VIII - atender aos dispositivos constantes na Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e suas alterações, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

IX - atender aos dispositivos presentes na Portaria nº 23, de 30 de Janeiro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre períodos máximos de concessão de bolsa para os níveis de formação de mestrado e doutorado no âmbito dos programas geridos pela CAPES;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

